

MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO**Editais n.º 1352/2024**

Sumário: Consulta pública ao projeto da 1.ª alteração do Regulamento do Orçamento Participativo Jovem do Município de Santo Tirso.

**Consulta pública ao projeto da 1.ª alteração do Regulamento do Orçamento Participativo
Jovem do Município de Santo Tirso**

Alberto Manuel Martins da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso, Torna público, em cumprimento do disposto nos números 1 e 2 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, e artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a câmara municipal, em reunião ordinária de 25 de julho do corrente ano (item 10 da respetiva ata), deliberou aprovar o projeto da 1.ª alteração ao Regulamento do Orçamento Participativo Jovem do Município de Santo Tirso, que a seguir se publicita, e submetê-lo a consulta pública, pelo período de 30 dias, contados a partir da data de publicação do edital na 2.ª série do *Diário da República*.

As observações e eventuais sugestões dos interessados deverão ser apresentadas, por escrito, no Balcão Único desta câmara municipal, por carta, endereçada ao Serviço de Juventude e Voluntariado do município de Santo Tirso, onde se encontra todo o processo, ou por correio eletrónico, para o endereço santotirso@cm-stirso.pt.

E para constar e devidos efeitos, vai o presente edital ser publicado nos termos legais.

12 de agosto de 2024. — O Presidente, Alberto Costa.

**Projeto da primeira alteração do Regulamento do Orçamento Participativo Jovem
do Município de Santo Tirso, aprovado
pela Assembleia Municipal em sessão ordinária de 30 de Setembro de 2019**

I — Alterações

O preâmbulo e os artigos 5.º, 6.º, 7.º, 9.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º, 16.º, 18.º e 20.º do referido regulamento passam a ter a seguinte redação:

“Preâmbulo

A cidadania consiste no exercício dos direitos e deveres civis, políticos e sociais, estabelecidos na Constituição da República Portuguesa, sendo, portanto, a consciência desses direitos e deveres, assim como a obrigação de os colocar em prática. Fruto desta consciência, a cidadania está intrinsecamente ligada com a participação social e política dos cidadãos, envolvendo-os nas decisões que os afetam.

A Constituição da República Portuguesa estabelece, no seu artigo 48.º, que “todos os cidadãos têm o direito de tomar parte na vida política e na direção dos assuntos públicos do país, diretamente ou por intermédio de representantes livremente eleitos”. Considerando que a democracia local será tão mais forte quanto mais participada for a intervenção dos cidadãos na gestão da vida pública, é relevante diversificar as formas de participação dos cidadãos, de modo a estimular uma sociedade civil forte e envolvida na definição das prioridades de ação municipal.

Deste modo, os Orçamentos Participativos apresentam-se como um símbolo da importância da participação dos cidadãos na sociedade democrática, sendo que a sua implementação responde a essa exigência, indo de encontro ao disposto no artigo 2.º da Constituição da República Portuguesa que prevê o aprofundamento da democracia participativa.

O Orçamento Participativo, como instrumento agregador das necessidades comuns, permite, ainda, adequar as políticas públicas municipais às necessidades e expectativas dos cidadãos. Reforça a qualidade da democracia, contribuindo para o aumento da transparência da atividade da autarquia, bem como do nível de responsabilização dos eleitos locais e da estrutura municipal.

O atual executivo municipal assume a especial responsabilidade de combater o fenómeno do progressivo afastamento dos jovens face à participação política e a outros domínios da vida pública, continuando a apostar na formação de uma cultura de maior participação e consciência cívica dos jovens e reforçando a qualidade da democracia concelhia. No prosseguimento do Orçamento Participativo Jovem (doravante designado por OPJ), implementado em 2014, denotou-se a importância de criar um mecanismo de participação que seja ajustável às realidades contemporâneas da população juvenil, colmatando as fragilidades identificadas pela mesma, o que deu origem à presente alteração.

Com este instrumento os jovens não limitam a sua participação ao ato de votar para eleger os seus representantes autárquicos, envolvendo-se no processo de decisão sobre o investimento municipal, assegurando que, em parte, venha a corresponder às necessidades e expectativas próprias, manifestadas pela população.

O OPJ é um processo que assenta, portanto, na consulta direta aos cidadãos mais jovens, estudantes ou residentes no concelho de Santo Tirso, com vista à definição de prioridades de investimento municipal. É lhes dada a oportunidade de identificarem, apresentarem e atribuírem prioridades, através de votação, a projetos de superior interesse para o concelho, tendo em conta uma verba definida previamente.

Com a segunda alteração ao Regulamento do Orçamento Participativo Jovem do município de Santo Tirso, aprovada por deliberação da assembleia municipal de 30 de abril de 2018, foi criada uma plataforma eletrónica que permite a participação on-line, de forma desmaterializada, visando-se, assim, chegar com mais eficiência ao seu público-alvo, a juventude.

A última alteração do Regulamento do Orçamento Participativo Jovem, aprovada por deliberação da assembleia municipal de 30 de setembro de 2019 (item 8 da respetiva ata), respondeu à necessidade de agilizar a metodologia e as regras de operacionalização aplicáveis a cada uma das edições do OPJ, a serem fixadas anualmente nas respetivas Normas de Participação. Por razões de sistemática jurídica, a terceira alteração resultou na elaboração de um novo Regulamento, procedendo-se à revogação integral do anterior, designadamente pelo facto da segunda alteração ter já revogado alguns artigos do Regulamento.

A presente alteração, pretende dar continuidade à agilização da operacionalização do OPJ. Permite que os mecanismos de participação sejam ajustáveis, sem prejuízo de os mesmos serem fixados nas Normas de Participação. Passa ainda a fazer parte integrante do Regulamento do Orçamento Participativo Jovem do município de Santo Tirso a Matriz de Análise das Propostas.

O presente regulamento tem por lei habilitante o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O presente projeto de alteração do regulamento foi elaborado na sequência da deliberação da câmara municipal de 02 de maio de 2024, que decidiu dar início ao procedimento de 1.ª Alteração do Regulamento do Orçamento Participativo Jovem, aprovado pela Assembleia Municipal em sessão ordinária de 30 de setembro de 2019. Promoveu-se a constituição de interessados, nos termos previstos no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, tendo havido a constituição de um interessado.

Artigo 5.º

[...]

1 – São destinatários do OPJ os jovens que, cumulativamente, reunirem os seguintes requisitos:

- a) Ter entre doze e trinta anos de idade, inclusive;
- b) Ser residente no concelho de Santo Tirso ou frequentar um estabelecimento de ensino do concelho de Santo Tirso.

2 – (revogado)

3 – Os proponentes de um projeto vencedor do OPJ ficam impedidos de submeter propostas no mesmo âmbito nos quatro anos subsequentes.

Artigo 6.º**[...]**

1 – [...]

2 – As Normas de Participação de cada edição poderão prever que determinada percentagem ou montante fixo do montante global do OPJ seja afeto a um determinado tipo de projeto, geral ou específico, a discriminar, se necessário, em documento anexo àquelas Normas.

3 – [...]

Artigo 7.º**[...]**

1 – O OPJ permite aos jovens estudantes ou residentes no concelho de Santo Tirso colaborar na definição e execução das políticas públicas do município de Santo Tirso.

2 – (...)

Artigo 9.º**Submissão de propostas**

1 – [...]

2 – Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do presente regulamento, apenas é admitida a apresentação de uma proposta por tipo de projeto por cada jovem em cada edição.

3 – No caso de as Normas de Participação preverem que parte do montante global do Orçamento do município afeto ao OPJ será destinado a determinado tipo de projeto, cada candidato poderá apresentar uma proposta, quer de âmbito geral, quer para qualquer tipo de projeto específico previsto nas Normas de Participação.

4 – [...]

5 – (Anterior n.º 7)

6 – (Anterior n.º 5)

7 – (Anterior n.º 6)

Artigo 11.º**[...]**

Independentemente do calendário específico que vier a ser definido para cada edição, o OPJ realiza-se anualmente e compreende as seguintes fases:

a) [...]

b) Fase II – Divulgação do OPJ por todo o território municipal;

c) Fase III – Submissão das propostas ao OPJ de Santo Tirso;

d) Fase IV – Análise técnica das propostas pela Comissão de Análise Técnica das Propostas;

e) Fase V – Apresentação pública das propostas admitidas;

f) (Anterior Fase V);

g) (Anterior Fase VI);

h) (Anterior Fase VII).

Artigo 12.º**[...]**

- 1 – [...]
- 2 – [...]
- 3 – [...]
- 4 – [...]
- 5 – [...]
- 6 – [...]
- 7 – (revogado)

Artigo 13.º**[...]**

- 1 – [...]
- a) [...]
- b) [...]
- c) (revogada);
- d) A utilidade e acessibilidade pública da proposta;
- e) [...]
- f) A autoria da proposta.

2 – Para validação das propostas, a Comissão de Análise Técnica das Propostas utiliza a Matriz de Análise das Propostas (Anexo I).

3 – Todas as propostas que, cumulativamente, respeitarem os requisitos constantes da matriz prevista no número anterior são admitidas, sendo os candidatos convocados para a apresentação pública das mesmas.

Artigo 14.º**[...]**

1 – São excluídas as propostas que a Comissão de Análise Técnica das Propostas entenda não reunirem os requisitos necessários à sua implementação, designadamente por:

- a) [...]
- b) O seu conteúdo não caber nas atribuições do município;
- c) Não estarem enquadradas nas áreas temáticas elegíveis, de harmonia com o previsto no artigo 10.º;
- d) Serem consideradas tecnicamente não exequíveis;
- e) Dependem de pareceres ou parcerias com entidades externas, cuja obtenção não seja compatível com o prazo máximo previsto para execução da proposta;
- f) Excederem o montante máximo orçamentado para o OPJ;
- g) Não serem financeiramente sustentáveis na sua funcionalidade futura;

- h) A sua manutenção e funcionamento implicarem custos financeiros e meios técnicos indisponíveis;
- i) Contrariarem ou serem incompatíveis com planos, projetos municipais ou violarem regulamentos municipais ou legislação em vigor;
- j) A sua execução implicar a utilização de terrenos do domínio público ou privado, sem que a respetiva autorização prévia dos legítimos proprietários seja obtida até à fase da votação das propostas;
- k) Serem patrocinadas por sociedades comerciais, marcas registadas ou abrangidas por direitos de autor ou com patentes registadas;
- l) Não estarem delimitadas no território municipal;
- m) Serem de tal forma genéricas ou muito abrangentes, não permitindo a sua adaptação a projeto de execução;
- n) Não apresentarem todos os dados necessários à sua avaliação;
- o) Configurarem pedidos de apoio ou venda de serviços a entidades concretas;
- p) Implicarem a constituição de qualquer relação jurídica de emprego público;
- q) Terem sido apresentadas por candidatos que tenham sido proponentes de alguma das propostas vencedoras nos OPJ's dos quatro anos anteriores, de acordo como o disposto no n.º 3 do artigo 5.º do presente regulamento;
- r) Não serem da autoria dos candidatos;
- s) O objeto da proposta ser idêntico ao de propostas vencedoras em OPJ's anteriores.

2 – A Comissão de Análise Técnica das Propostas antes de excluir uma proposta contactará o(s) proponente(s) para que apresente(m) os esclarecimentos que se mostrem necessários à apreciação das propostas ou para, sempre que possível, negociar uma modificação da proposta de forma a torná-la viável.

3 – [...]

4 – [...]

5 – [...]

Artigo 15.º

[...]

Os proponentes podem reclamar, dentro do período que for estabelecido nas Normas de Participação, das seguintes decisões da Comissão de Análise das Propostas:

- a) [...]
- b) [...]
- c) Decisão de rejeição de uma proposta com fundamento em algum dos critérios previstos no artigo anterior.

Artigo 16.º

[...]

1 – [...]

2 – As Normas de Participação de cada edição poderão ainda prever outros mecanismos de votação, tais como a votação por SMS e a votação presencial, em locais que vierem a ser definidos pelo presidente da câmara municipal ou pelo vereador com competências delegadas na área de gestão municipal do orçamento participativo jovem.

3 – [...]

4 – [...]

5 – [...]

6 – [...]

7 – (revogado)

Artigo 18.º

[...]

1 – A(s) proposta(s) vencedora(s) corresponde(m) ao maior número de votos na Fase VI, prevista na alínea f) do artigo 11.º

2 – [...]

3 – A lista de ordenação final das propostas será homologada por despacho do presidente da câmara municipal, do qual se dará conhecimento ao órgão executivo na primeira reunião que se seguir à fase da homologação.

4 – São ainda executas as propostas que seguirem em número de votos, até ao limite da verba definida para cada edição do OPJ.

Artigo 20.º

[...]

1 – As Normas de Participação do Orçamento Participativo Jovem do Município de Santo Tirso, relativas a cada edição, são aprovadas por despacho do presidente da câmara municipal e constam de documento autónomo.

2 – As Normas de Participação do Orçamento Participativo Jovem do Município de Santo Tirso são fixadas anualmente.

II – Revogação

São revogados os n.ºs 2 do artigo 5.º, 7 do artigo 12.º e 7 do artigo 16.º

III – Aditamento

São aditados a alínea f) ao artigo 13.º, as alíneas r) e s) ao artigo 14.º, o n.º 4 ao artigo 18.º, o n.º 2 ao artigo 20.º, já acima mencionados, bem como o artigo 21.º- A e o Anexo I, com a seguinte redação:

Artigo 21.º- A

Proteção de dados

1 – A entidade responsável pelo tratamento e proteção dos dados recolhidos é o município de Santo Tirso, que assegura o seu tratamento de forma confidencial e segura.

2 – Os dados recolhidos destinam-se à participação no OPJ e são usados exclusivamente pela entidade promotora para procedimentos administrativos decorrentes deste processo, sendo os dados recolhidos, conservados apenas até ao início do OPJ subsequente.

3 – O jovem ou o titular da responsabilidade parental de menor de 16 anos pode, em qualquer momento, exercer o direito de acesso, atualização, alteração ou eliminação dos seus dados pessoais, devendo, para tal, contactar a entidade promotora, por carta escrita, a enviar por correio para o endereço postal Praça 25 de Abril, 4780-373 Santo Tirso, ou através do endereço de correio eletrónico juventude@cm-stirso.pt.

4 – Para esclarecimento de dúvidas relativas à Política de Privacidade e Segurança dos seus dados, os interessados devem consultar a internet, no sítio institucional do município de Santo Tirso: <https://www.cm-stirso.pt/politica-de-privacidade-e-seguranca>.

5 – Os interessados podem apresentar reclamação junto do encarregado de proteção de dados do município de Santo Tirso para o seguinte endereço eletrónico: dpo@cm-stirso.pt ou diretamente à Comissão Nacional de Proteção de Dados (www.cnpd.pt).

ANEXO I

Matriz de Análise das Propostas

(a que se refere o n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento do Orçamento Participativo Jovem do Município de Santo Tirso)

Condições de Admissibilidade	Sim	Não
1 – Não excede o montante máximo orçamentado, com exclusão do IVA;		
2 – Apresenta todos os elementos necessários ao bom entendimento, de acordo com o previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento do OPJ e nas respetivas Normas de Participação;		
3 – É apresentado orçamento previsional, detalhado por componentes e com valores justificados (Ex. obra, equipamentos, campanhas de divulgação, ...);		
4 – Verificam-se a utilidade e acessibilidade públicas;		
5 – Enquadra-se nas áreas temáticas elegíveis;		
6 – É da autoria do(s) candidato(s);		
7 – Não está prevista nas GOP (Grandes Opções do Plano) do município ou das freguesias ou em execução, relativamente ao ano da respetiva edição do OPJ;		
8 – Insere-se no quadro de competências e atribuições do município;		
9 – É tecnicamente exequível dentro dos prazos previstos no OPJ, considerando todos os pareceres externos necessários;		
10 – Quando a execução da proposta implica custos de gestão futura, estes enquadram-se no admissível pelo município ou, no caso de vir a ser gerido por outras entidades, apresenta declaração dessas entidades na qual declaram que os custos de gestão são admissíveis para as mesmas;		
11 – Existe disponibilidade de meios técnicos e financeiros para assegurar a sua manutenção e funcionamento;		
12 – Não contraria ou é compatível com planos, projetos municipais e legislação em vigor;		
13 – Quando a execução implicar a utilização de terrenos do domínio privado, apresenta autorização dos legítimos proprietários ou compromete-se a apresentar a mesma até à fase da apresentação pública das propostas;		
14 – Quando a execução implicar a utilização de terrenos do domínio público é compatível com essa condição;		
15 – Não é patrocinada por marcas registadas, abrangidas por direitos de autor e não tem sobre si patentes registadas;		
16 – Insere-se em território municipal;		
17 – É específica, permitindo a sua adaptação a projeto de execução;		
18 – Não configura um pedido de apoio ou venda de serviços a entidades concretas;		
19 – Não implica a constituição de qualquer relação jurídica de emprego público futura;		
20 – O(s) proponente(s) não foi/foram proponente(s) de alguma proposta vencedora no mesmo âmbito nos OPJ's nos quatro anos anteriores;		
21 – O objeto da proposta é diferente do das propostas vencedoras em OPJ's anteriores;		

Condições de Admissibilidade	Sim	Não
22 – Não põe em causa as regras da contratação pública;		
23 – Não beneficia interesses privados em detrimento de interesse público;		
24 – No caso de terem sido solicitados esclarecimentos, estes foram prestados dentro do prazo estabelecido.		
25 – No caso de a execução implicar a utilização de terrenos do domínio privado, apresenta autorização dos legítimos proprietários até ao final da fase de análise das propostas.		
Proposta elegível		

IV – Entrada em vigor

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

318028213